

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II
(A05)

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NO
FUTEBOL BRASILEIRO.**

Orientando (a) – Fabrício De Lima Ribeiro

Orientador (a) – Prof. (a) Doutor Nivaldo dos Santos

Goiânia-Go

2021

Fabício De Lima Ribeiro

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NO
FUTEBOL BRASILEIRO.**

Trabalho de Curso II, Departamento de Ciências
Jurídicas, Curso de Direito, da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof. Orientador: Dr. Nivaldo Dos Santos

GOIÂNIA-GO
2021

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
INTRODUÇÃO.....	08
O RACISMO INSTITUCIONAL E A INJÚRIA RACIAL NO FUTEBOL DO BRASIL.....	11
A PRÁTICA DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NO FUTEBOL BRASILEIRO.....	16
APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL DO FUTEBOL BRASILEIRO NOS TRIBUNAIS.....	25
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	29
ANEXO/APÊNDICE	

RESUMO

A partir do desenvolvimento do presente trabalho sobre a forma de como é discutido e tratado o racismo e a injúria racial na seara esportiva brasileira. Tendo como objetivo observar os números da discriminação no futebol brasileiro desde a chegada do esporte no solo brasileiro, até os dias atuais, e quais são as formas de como esses crimes são tratados nos tribunais do país. Apesar dos avanços nesse contexto, o que se observa é que ainda há muita coisa que se evoluir, como analisado, os crimes de racismo teve um elevado avanço entre os anos de 2017 a 2019. Deixando explícito que a luta é árdua e incansável, mas que terá resultado positivo em um futuro próximo, se for sendo falado e discutido em todos os meios possíveis.

Palavras-chave: Racismo; Injúria Racial; Discriminação; Tribunais.

INTRODUÇÃO

Racismo é uma realidade que o mundo do esporte vêm enfrentando dia após dia, em específico ao futebol que é o esporte mais populoso do mundo. O racismo firma uma divisão entre raças humanas estabelecendo características comuns aos seus membros relacionando as características físicas a aspectos morais, visando estabelecer uma hierarquia entre estas, de forma que uma seja considerada superior à outra. Quando deparamos com uma situação de racismo de torcedores para com jogadores do time adversário, com atletas do seu próprio time, gestos e palavras direcionadas aos árbitros, e entre os próprios jogadores, enfim, todos os profissionais ali envolvido que está desenvolvendo seu trabalho e fazendo o que dá prazer, e acima de tudo levando alegria a quem realmente se diverte e gosta de verdade do espetáculo. Mostra o quão o ser humano as vezes é repugnante e age sem pensar nas consequências e no próximo, cometendo acima de qualquer agressão verbal, o crime de racismo e injúria racial, que, mesmo com o passar dos séculos, das décadas, ainda é algo que está presente de forma muita intensa nos dias atuais.

Um tabu que vem sendo estabelecido desde quando o futebol chegou ao Brasil no final do século XVIII, início do século XIX, onde ficou determinado pelos clubes brasileiros que só jogariam nos times atletas brancos e de classe média/alta, uma realidade vivenciada no início das disputas de partida de futebol no solo brasileiro. Que apesar de todas as dificuldades foi evoluindo e anos à frente foram aceitando todas as cores, raças, etnias, classe social. Com certa resistência entre um time e outro.

Mas, o problema infelizmente continua, segundo informações do observatório da Discriminação Racial no Futebol (ODRF), foram registradas 56 ocorrências de injúria racial no futebol brasileiro, no ano de 2019, o que significou um aumento 27,2%, em relação ao ano de 2018. O tema, foi escolhido pelo simples fato de que devemos ser o mais humano possível, e acima de qualquer coisa repudiar qualquer ato de desrespeito ao nosso semelhante, uma forma de tentar ajudar e talvez mostrar para algumas pessoas que cor de pele, raça, sexo, religião, não é o que define caráter, isso é simplesmente algo que um tem dife-

rente do outro. É um assunto sério, de uma extrema importância, que não pode ser esquecido ou deixado de lado quando acontecido, todos são pessoas iguais, com direito e deveres, sem distinção de qualquer que seja o fator diferencial.

Um assunto que deve ser conversado com as crianças desde muito cedo, bem no início da vida, para dali saírem futuramente pessoas que tenham respeito e saibam lidar com pessoas diferentes, opiniões diferentes, gestos diferentes, se assim estivesse sendo feito, em um futuro próximo teríamos pessoas mais humanizadas, entendendo que cor de pele, é somente uma cor, como qualquer outra.

Ao abordar sobre o tema supracitado e levando em consideração que o Brasil não foi o criador do futebol, mas que tem um povo que é completamente apaixonado por esse esporte, e que tem orgulho de dizer que tem o maior jogador de futebol de todos os tempos, o grandioso Edson Arantes do Nascimento o rei "Pelé". Que mesmo com esse status e sendo uma referência mundial no futebol e no esporte no contexto geral, não passou ileso do ato de racismo pelos torcedores do seu time e também de times adversários, e o que é mais impressionante que seus próprios companheiros de clube, na época o Santos, direcionaram ofensas e o chamava de "Gasolina", em derivação do negro petróleo.

Os números informados sobre o racismo no futebol mundial, mas em especial no futebol brasileiro é de dar repúdio. Geralmente entre uma partida e outra não termina sem haver um insulto racial com determinado profissional do futebol. Vivemos em uma sociedade manchada pelos seus gestos e atos sobre os assuntos já mencionados e outros vários assuntos negativos, que nunca deverá ser copiado ou repetido. É e sempre vai ser uma luta diária e interminável, mas que quando falado e discutido nos principais locais de ensino desde à infância, acreditamos que as futuras gerações terá uma visão mais ampla, e que seja um caso ou outro isoladamente de racismo e de qualquer atitude de diminuir nosso semelhante.

Injúria racial é o crime que é cometido quando alguém ofende outro por determinadas linhas de pensamentos, raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. O código penal, em seu artigo 140, parágrafo 3º prevê como pena, reclusão de 1 a 3 anos e multa. Que na prática não tem a aplicação e a fiscalização como realmente devia. Em muitos casos tem imagens de câmeras, depoimentos, e os agressores não são penalizados.

Proferir sobre racismo no Brasil existe uma certa resistência, por parte da grande maioria da imprensa, dos dirigentes e principalmente dos próprios técnicos e jogadores, o que são os mais prejudicados e atacados. Pensar que basta ignorar o problema para resolvê-lo, no entanto, não é uma fala recente. O silêncio é a marca do racismo de um Brasil que sempre cultivou a imagem de primeira democracia racial do mundo. Tendo aquela ideia de que não existiria racismo por ser um país com grande população miscigenada. Quando as pessoas não falam sobre o assunto ou quando elas tendem a classificar atos racistas como piada, uma brincadeira, é só uma forma de não ter de confrontar o próprio racismo internalizado.

Algo que fica no esquecimento, que vai sendo deixado em segundo plano, como os dados mostram que o crescimento do racismo no futebol está em uma elevada crescente, necessário ser incorporados formas de combater esses atos com mais rigor e precisão.

Os problemas analisados é direcionado desde a educação infantil dos filhos, quando ainda estão aprendendo as primeiras palavras, desenvolvendo gestos, ainda sendo formado caráter, se conhecendo e aprimorando sua personalidade. Tanto no seio da família, quanto no meio escolar, e em qualquer lugar que a mesma frequente, de que deve haver conversas sobre pessoas serem diferentes uma das outras, terem cores diferentes, como serem negras, pardas etc.. e que isso não há faz pior nem inferior que outras que tenham cores diversas. E isso, deve ser passado para jovens, adultos, enfim, todas as áreas que transmitam informação e conhecimento, como em palestras, panfletos etc.

É notório que os clubes brasileiros não levam os casos de racismo e injúria racial para ser discutido com os jogadores dos seus clubes, tanto dos profissionais como das categorias de base, essa não tem noção que mesmo perdendo ou ganhando deve haver o respeito ao adversário, e que alguma discussão ou uma disputa mais violenta não é caso de proferir palavras ou gestos ofensivos ao seu companheiro de profissão. Deve ser ensinado que no esporte como na vida, tem que saber perder e ganhar, e que nem sempre irá sair vitorioso, mas nem por isso deve agir cometendo racismo ou ato discriminatório.

A Justiça desportiva não pode ser complacente com injúrias discriminatórias, sendo de extrema urgência e necessidade a tentativa de cessar este tipo de comportamento, devendo aplicar as severas penalidades, o que infelizmente não acontece, por vários os motivos dentre eles a falta de comprometimento das pessoas que ocupam os cargos onde tem o poder de julgar e decidir, mas não o faz, não dão a devida atenção para o fato ou os fatos que acontecem diariamente, e em algumas exceções quando são julgados alguns casos/crimes sofrem penalidades brandas.

A batalha contra a discriminação racial é tarefa árdua e os casos de racismo que são noticiados causam perplexidade, porém, ainda são poucos aqueles cidadãos que tem coragem para enfrentar e mudar esta realidade. É claro que houve avanços, porém, são poucos os motivos para comemorar, cabendo a cada indivíduo a conscientização no intuito de se erradicar de vez essa chaga que é o preconceito racial.

1ª O RACISMO INSTITUCIONAL E A INJÚRIA RACIAL NO FUTEBOL DO BRASIL

Apesar do grande avanço na luta contra o racismo e a injúria racial como também em outros tipos de preconceitos no Brasil e no mundo, levando em consideração que cada vez mais o negro, a mulher, o pobre está tendo vez e voz, não só no esporte mas em um contexto geral. O que impressiona são os números mais recentes de casos de preconceito no Brasil onde mostra que o problema só cresce. Para se ter uma ideia no ano de 2017 se estendendo até 2019 foi feita uma pesquisa organizada pelo "Observatório da Discriminação Racial no Futebol" onde foi registrado no ano de 2019, 43 casos de preconceito, seja racial, homofóbico ou de xenofobia, tendo em vista que não foram computados, por exemplo, denúncias feitas apenas nos sites de redes sociais.

Os casos podem ser ainda mais numerosos, vários se sequer chegam as páginas, muitos profissionais que são vítimas de injúria racial tem medo e receio de denunciar. No ano seguinte, a média se manteve com 44 casos, mas que teve um salto extraordinário pulando para 59 casos no ano de 2019. Tem-se medo de que não haverá fim e novos casos possam acontecer com mais frequência ano após ano. A tecnologia é um fator predominante e uma ferramenta onde deveria ser usada com inteligência, sabedoria. Mas por vezes são usadas para maltratar, insultar, injuriar, discriminar qualquer jogador ou outro profissional do esporte, relacionando especificamente com o futebol, mas tem insultos sobre muitos outros pontos e sobre diversas formas que não é pertinente mencionar.

Felizmente, um fator relevante que vai acontecendo com bem mais frequência são casos em que os jogadores avisam os árbitros quando veem as manifestações racistas partindo das arquibancadas, indo para as redes sociais descrevendo os fatos racistas, são atitudes que encorajam outros profissionais a denunciarem para os criminosos serem penalizadas. Um ponto bastante delicado que de certa forma abala o profissional, acima de qualquer coisa essa pessoa é um ser humano que está trabalhando para ter e dar uma vida digna a seus familiares, onde atitudes assim abala não só o atleta mas o grupo do qual

este faz parte, fazendo com que o próprio jogador e outros membros do time possam ter uma queda de rendimento.

Após uma partida de futebol, entre Bahia x Fluminense, no ano de 2019, o treinador do Bahia na época Roger Machado, concedeu uma entrevista que se tornou icônica na luta contra o racismo. “Temos que refletir e nos questionar. Se não há preconceito no Brasil, por que os negros têm um nível de escolaridade menor que o dos brancos? Por que a população carcerária é 70% negra? Por que quem mais morre no Brasil são os jovens negros? Por que os menores salários entre brancos e negros são para os negros? Por que entre as mulheres, quem mais morre são as negras? Há diversos tipos de preconceitos. Quantas mulheres negras têm comentando esporte? Então, temos que nos perguntar. Se não há preconceito no Brasil, qual é a resposta relacionada a isso? Vivemos um preconceito estrutural, institucionalizado”. (IZIDRO, 2019, pág 56/57).

O Brasil sendo um dos ícones no esporte mundial especificamente no futebol, deixa a mostra suas características e mazelas. O racismo, o preconceito, a injúria racial aparecem na sociedade e refletem no esporte de forma muito negativa, amostrando como um povo desumano, preconceituoso, passando uma imagem ruim para toda a população e tantas outras nações. É necessário que haja uma mudança de paradigmas, que haja de fato uma construção e disseminação coerente e constante dos conceitos e das consequências do racismo e da injúria racial (CARVALHO, 2015, pág. 48).

A realidade dos negros no futebol torna-se mais árdua quando o opressor ganha terreno, seja dentro do estádio ou em uma rede social mascarado por um perfil falso. Pode-se inferir que a oscilação presente no número de casos registrados espelha-se em uma condição ainda pouco favorável e eficaz às vítimas.

O racismo como um problema de ordem histórico-social que deve ser extinto. O que deve ser feito, mais do que mudanças de práticas, transformações estruturais e instituições, não a partir dos brancos, mas a partir do que importa para os negros, com base em suas visões e vivências, pois são os que sofrem especialmente devido à cor da pele, diferentes violências todos os dias. Nesse sentido, a educação, não apenas a educação formal, tem papel fundamental na supressão do racismo na sociedade, é por meio dela que são abertas as portas

para o conhecimento e construídas as pontes entre culturas. O futebol passa ser uma extensão da relação humana, por isso, principalmente os clubes brasileiros e aqueles ao redor do mundo precisam ter como função social a criação de campanhas de informação e o trabalho de educar sua torcida para que não haja racismo ou qualquer outro tipo de preconceito no ambiente esportivo. (Serrano, 2019).

A voz do atleta que sofreu tal ato criminoso parece não ter tanta importância, está virando de certa forma algo comum no meio futebolístico mundial mas principalmente brasileiro, em casos recentes passado pela mídia quem sofreu o crime que é tido como criminoso, ou alguém que está usando artimanhas para se aparecer, até mesmos nas redes sociais. Essa é a visão da grande maioria da sociedade que está tomada pela mancha do racismo, que pior de tudo uma sociedade onde não se admite a culpa, onde é mais fácil julgar do que ajudar.

Vale ressaltar, sendo o Brasil um país composto por sua maioria negra dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que verificou que a população brasileira tem cerca de 56% de brasileiros negros. Pois bem, se for feita uma breve pesquisa entre os times das principais divisões do Brasil, por exemplo a série "A" e "B", terá muita dificuldade de encontrar treinadores ou dirigentes que esteja comandando essas equipes.

Se fala muito que a maioria dos racistas são os torcedores, de certa forma essa afirmação está correta, mas não existe dúvidas que esse preconceito parte também dos presidentes, dirigentes dos clubes de futebol. Apesar do avanço na luta contra o racismo e a injúria racial ainda tem muito que evoluir, talvez seja pelo fato do Brasil ser o último país do ocidente a abolir a escravidão. De certa forma ainda encontra resistência por parte da grande massa, não só brasileira mais mundial de falar e se retratar sobre o assunto.

Portanto, na busca do progresso e da evolução social e humana, não se pode tolerar, em qualquer espaço, manifestações irracionais primitivas, violentas que afetem impudentemente a integridade física e moral de seus componentes.

A resposta que o Estado brasileiro e suas instituições podem transmitir para a sociedade, no mínimo, é a tentativa de abolir com maior eficiência e agilidade os atos vergonhosos que ainda persistem em acontecer.

Não se pode mais admitir que em dias atuais ainda prevaleça tais comportamentos, até mesmo porque estaria destruindo o que demorou séculos para conseguir conquistar, onde não existia direitos igualitários. Ficar inerte seria retroceder no tempo, e deixar voltar o que se conquistou com muita luta, muito sangue, muito esforço.

Acredita-se, contudo, que para o pleno desenvolvimento dos direitos da personalidade no Brasil, essa “violência legal” comumente encontrada no futebol, concretizada por agressões físicas, xingamentos discriminatórios e racistas, uso de linguajar chulo que viola a vida, a honra, a imagem, a identidade pessoal e familiar do ofendido, precisa ser desestimulara e censurada, principalmente, entre os protagonistas desse esporte, por meio da responsabilização pelo Judiciário das condutas que importem em violações aos direitos da personalidade, independente de outras medidas eventualmente aplicadas pela Justiça Desportiva.

2ª A PRÁTICA DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL NO FUTEBOL BRASILEIRO

De acordo com a tentativa de acabar ou pelo menos diminuir a prática do racismo e da injúria racial no futebol do Brasil, existindo muitas organizações antirracista criadas há anos atrás, que ainda está em ascensão nos dias atuais tentando inibir esse tipo de atitude e com o intuito juntamente com outras organizações informar a população e em determinados casos quando se pratica o crime levar ao conhecimento das autoridades competentes. Mas, é possível identificar que mesmo com todo o esforço de quem preza pela igualdade, os casos de racismo está aumentando com o passar dos anos, se agravando, mostrando como o problema em questão está longe de acabar, não aplicando a lei como deveria, quando aplicada é de forma parcial, ou muitas vezes a pena privativa de liberdade é substituída pela de multa ou prestação de serviço a comunidade.

As regras são muito confusas e, com isso acabam gerando dúvidas, dessa forma, atrasando a busca de acabar o racismo, na maioria das vezes por parte dos torcedores, nos estádios brasileiros. A legislação esportiva que procura gerar punições rígidas aos clubes como multas e perdas de mando de campo, porém não deixa claro até onde penalizar os clubes aos quais estão ligados os agentes das manifestações racistas. O primeiro parágrafo do artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estimula punições ainda mais rígidas como perda de pontos ou até a exclusão do campeonato onde tais atos racistas foram praticados, mas somente em condições que a discriminação é praticada simultaneamente por um considerável número de pessoas, o problema é: Quantas pessoas e que situação definem uma “discriminação é praticada simultaneamente por um considerável número de pessoas? Ainda não se sabe.

(Rodrigues, 2004, pág. 276) relata que o famoso e vencedor estilo brasileiro de jogar futebol, onde dribles e fintas são utilizados costumeiramente, na realidade é fruto do racismo neste esporte, pois negros e mulatos tinham que

se desviar constantemente dos brancos, não era permitido que houvesse contato corporal do negro com o branco, sob o risco de advertências bastante severas. Esse constante e exigido desvio dos negros e mulatos em relação aos brancos foi se tornando cada vez mais coordenado e eficaz, se transformando nos dribles e nas fintas. Uma falta normal era visto como desrespeito e muitas vezes eles apanhavam por isso.

O fato é que, mesmo que a maioria dos casos de racismo na justiça é o agressor, na maior parte das ações de injúria racial e racismo quem ganha é o réu, e em uma pequena parcela dos casos é a vítima, para diminuir ações racistas nos estádios é necessário parar de diferenciar a punição de um torcedor ou jogador para uma pessoa fora do estádio pois, embora as punições aos clubes sejam importantes para que eles procurem conscientizar o admirador de seu time que tal ato é errado e é necessário ser antirracismo, na maioria das vezes pessoas que cometem esses crimes ao longo de partidas de futebol acabam não recebendo punições ou quando recebem é uma punição branda, que com o pagamento de fiança ou algum tipo de serviço prestado à comunidade irá ficar ileso, podendo voltar ao estádio quando desejar, normalmente.

Na sociedade quando se vê um negro já se pensa que é bandido, que é um ladrão, isso acaba afastando até a própria raça da sociedade, coisa que não pode existir. Os jovens desde as várzeas já carrega dentro de si um sentimento de culpa, um fardo pelo simples fato de ser negro. Caso seja furtado algum objeto dentro no vestiário, a tendência é sempre achar e culpar na maioria das vezes o negro, passando há ter um olhar diferente para com aqueles garotos.

Em resumo, o que deve ser feito em casos de ofensas e ações racistas nos estádios de futebol é identificar os agressores com ajuda de câmeras do estádio, vídeos, ou até mesmo das transmissões de televisão e levar os mesmos para serem julgados na Justiça comum, como qualquer brasileiro que comete injúria racial é julgado, até porque quem comete racismo não é torcedor nem jogador, é criminoso.

O encampamento da injúria racial no futebol através de apelidos e outras narrativas ditas “jocosas” é um dos traços da subsistência da violência simbólica sofrida pelo negro. Não é preciso ir muito longe para elencar casos como que o do jogador do Clube, Márcio Lúcio Duarte da Costa (Aranha) e parte da torcida do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, em 2014. Na ocasião, o atleta foi atacado por insultos racistas e cânticos que imitavam sons de macacos oriundos de parte da plateia gremista e, justamente inconformado com a violência sofrida, recorreu à justiça e a canais de comunicação no intuito de preservar sua dignidade e denunciar a prática criminosa. Nos desdobramentos do caso, apesar de o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) ter aplicado sanções ao clube gaúcho, houve tentativa de desqualificação da queixa do jogador durante todo o processo, por parte do Grêmio (RAPHAEL. 2020, pág.44).

Para Capez qualquer ofensa à dignidade ou decoro que envolva algum elemento discriminatório, como, por exemplo, preto, japa, turco, judeu, configura o crime de injúria qualificada.

De tal forma, toda vez que o uso de termos como negão, turco, africano, judeu, baiano, japa etc forem empregados para humilhar ou demonstrar inferioridade do indivíduo em virtude da raça, cor, religião ou etnia, caracteriza o delito de injúria qualificada. Diversos jogadores de futebol gostam de chamar outros de negão, pretinho, não como uma forma de carinho, amizade, mas sim como um ato de preconceito, de cometer mesmo o racismo.

Uma questão importante é a distinção entre o crime de injúria qualificada e o de racismo. Ressalta Capez que o delito de racismo envolve verdadeira segregação racial, como por exemplo, impedir o acesso à entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

A questão racial no Brasil é uma coisa mal resolvida, não se pune o criminoso como deveria e como está descrito na lei brasileira, sempre tem um jeitinho de pagar fiança prestar serviços à comunidade, tendo os agressores uma certa tranquilidade de que poderá fazer outras vezes que não irá ser punido.

O racismo se combate com ações afirmativas, não são políticas sociais clássicas, mas são políticas específicas de valorização da questão do jogador negro, do treinador negro, da pessoa negra, de combate dessa visão negativa que não tem nenhuma base de diferença de raça, etnia etc, deve ser combatido com políticas ante racistas.

É de extrema importância que os clubes participem dessas políticas de incentivo e combate ao racismo para mostrar para os seus torcedores que o clube para o que torce não participa e não apoia esses tipos de atos. São formas assim que podem inibir certas atitudes fazendo com que os sonhos dessas crianças e adolescentes negros não se perca pelo caminho por motivos como o racismo, a agressão verbal, a injúria racial.

Xingar um negro de macaco não tem esse peso todo – para quem xinga. É tão comum que a pessoa nem mais percebe a intenção que é botar a pessoa ofendida para baixo, lembrar-lhe que é inferior e assim, quem sabe, afetar seu desempenho em campo. (LA PENÃ, 2014). Essa frase foi dita pelo humorista Hélio de La Penã em seu blog no post intitulado “A Teia de Aranha” no dia 06 de setembro de 2014 em alusão ao caso do Goleiro Aranha, ocorrido em agosto.

Segundo o humorista, o goleiro tomou a atitude correta ao parar o jogo e procurar o árbitro quando foi ofendido pois, chamou a atenção para o fato, o que provocou uma decisão inédita. Decisão tal que viria na tentativa de frear e coibir esse tipo de preconceito no ambiente esportivo e, fundamentalmente, no futebol brasileiro.

Tratar sobre as questões raciais no Brasil é um tanto quanto delicada e exige sutileza. Vivemos sob a atmosfera da democracia e da igualdade racial. Transita sobre a concepção da sociedade, que tais questões estão superadas e que vivemos em um país não racista. Nos acostumamos as situações de preconceito e intolerância racial, que em vários momentos, observamos o conceito de democracia racial. Democracia Racial não é puramente a harmonia nas relações raciais de pessoas pertencentes a estoques raciais diferentes ou raças distintas.

Para o sociólogo Vieira (2003, pág. 242), a crença de que neste esporte não existem práticas e atitudes discriminatórias contra negros e pardos só mascara um processo que ocorre em toda a sociedade brasileira, além de dar a incorreta sensação de que em algum lugar e de alguma forma eles podem não ser vítimas de discriminação.

O racismo pode ser compreendido sob três concepções: a Individualista, a Institucional e a Estrutural (ALMEIDA, 2018). Na concepção Individualista, conforme o autor, destacam-se características individuais do sujeito como o

próprio nome sugere, entendidas como uma espécie de patologia, um fenômeno de caráter individual atribuído a grupos e comportamentos isolados que deve ser punida com base em normas éticas e jurídicas. Porém, assevera o mesmo autor, essa concepção abre precedentes para que se entenda o racismo como fatos isolados e não como comportamentos enraizados na sociedade.

A concepção Institucional, mais ampla procura englobar as instituições da sociedade. Para Almeida (2018), o racismo institucional é a ser atrelado a comportamentos institucionais que buscam privilegiar indivíduos (brancos) em detrimento de outros (negros), para desse modo produzir e reproduzir a ordem social vigente. Em outras palavras, o autor expõe que o racismo institucional é a materialização das formas de poder dominar nas instituições presentes na sociedade sobre os indivíduos dominados. Nessa direção, compreende que essas estruturas de poder presentes nas instituições servem para, além de reafirmar seu poder de dominância, legitimá-lo e mantê-lo como elemento constitutivo das relações sociais.

Por fim, a concepção Estrutural, que é de nível mais profundo. (Almeida, 2018, pág. 36) entende que “se é possível falar em racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras padrões racistas por parte da instituição é, de alguma maneira, ligada à ordem social que ela visa resguardar”. A instituição reproduz o racismo, porque a estrutura social é racista. É isso que sustenta, em nível mais profundo, o racismo institucional, e embasa concepções como a de que o negro, por ser negro, não pode ocupar determinados lugares na estrutura social, bem como, de algum modo, possibilita que na rotina das práticas sociais sejam reproduzidos comportamentos racistas.

3ª APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL DO FUTEBOL BRASILEIRO NOS TRIBUNAIS

O racismo e a injúria racial não é conduta restrita ao meio desportivo, sendo esta a consequência de um comportamento enraizado na sociedade, que é simplesmente reproduzido no meio desportivo. Desta maneira, a análise do tema faz-se complexa, uma vez que o racismo não pode ser tratado como uma conduta apartada da discriminação em outras áreas da vida social, no entanto, pode ou melhor, deve ser analisada e punida internamente no meio desportivo. Neste cenário urge que a Justiça Desportiva e os ordenamentos desportivos abordem a questão, bem como que as próprias organizações desportivas criem meios para conscientizar a população e o direito da existência de tais condutas, que devem ser reprimidas internamente e não apenas externamente, visto que em muitos atos uma sanção ao clube, pode ser tão ou mais efetiva do que uma sanção jurídica ao perpetrador, uma vez que o resultado passaria a ser "sentido" por uma grande quantidade de torcedores e pelo clube, no caso de sanções de perda de mando de campo, ou jogos sem torcida, ou ainda em eliminações de campeonatos. Desta forma, não se puniria apenas o criminoso, evitaria-se ainda, a passividade do clube e das organizações desportivas, encorajando uma postura mais proativa de combate e prevenção do racismo no esporte.

O Poder Executivo brasileiro, por meio da Resolução 01/2003 do Conselho Nacional do Esporte exarou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva que é de suma importância no que se refere à competição desportiva e disciplina, sendo instrumento de aplicação do art. 217 da Constituição no que se refere à Justiça Desportiva. O código é instrumento basilar para o detalhamento e organização da Justiça Desportiva, bem como julgamentos dos processos disciplinares desportivos (LIMA, 2014. p.151).

A Justiça Desportiva amparado pelo artigo 217 da Constituição Federal e que tem previsão na Lei 9.615/98, especificamente no capítulo VII, pune os casos que envolvem discriminação racial no futebol. No Brasil a Justiça Desportiva é uma justiça administrativa e não pertence ao Poder Judiciário brasileiro. É uma instituição de direito privado dotado de interesse público, tendo

como atribuição dirimir as questões de natureza desportiva definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, formada por um conjunto de instâncias autônomo e independentes das entidades de administração do desporto. Seu funcionamento é similar ao dos órgãos do judiciário brasileiro, que julga casos de acordo com denúncias realizadas por procuradores, tal qual fazem os promotores públicos.

A estrutura da Justiça Desportiva, descrevendo cada órgão que a compõe, está englobada pelos arts. 3 ao 8. Compreendendo como tribunais o Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que é como se fosse o órgão máximo (às vezes se pode recorrer às instâncias internacionais) atuando em âmbito nacional e estadual, e os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), que atuam em âmbito regional e municipal. Internamente, o STJD e os TJDs são compostos pelo Pleno, Comissões Disciplinares e suas respectivas Procuradorias.

Cabe salientar que a Justiça Desportiva tem competência para julgar atos discriminatórios envolvido com o futebol, tais como: raça, sexo, cor, idade, etnia etc. Elencado no art. 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

A Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1o Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente;; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§ 2o A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão

proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

§ 3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V (perda de pontos), VII (perda de mando de campo) e XI (exclusão de campeonato ou torneio) do art. 170.”

Vale ressaltar que o ordenamento da Justiça Desportiva Brasileira prevê medidas rígidas para o agressor cominadas com até uma possível exclusão do campeonato do time do criminoso, dentre outras medidas. É possível jogar as próximas partidas sem público, perder o mando de campo, além de o clube ser multado. Para além dessas medidas, existe a possibilidade de ambos sofrerem punições mais severas dependendo da gravidade da conduta.

Assim dispõem o artigo 1º-A do Estatuto de Defesa do Torcedor:

Art. 1º-A. **A prevenção da violência nos esportes** é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Logo, a injúria racial que se caracteriza como uma violência psicológica e que em alguns casos, atinge fisicamente a vítima, deve ser prevenida nos esportes, sendo uma responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, dirigentes e também daqueles que promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos, conforme descrito no artigo supramencionado. Assim, a prevenção sobre as práticas de violência possui uma abrangência gigantesca, a fim de garantir total segurança durante os espetáculos esportivos.

O crime de Injúria Racial está descrito no artigo 140 CP, na parte especial dos crimes contra a honra, que consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

Os crimes são enquadrados neste caso quando acontece uma conduta discriminatória a determinada pessoa, e a pena é mais leve, o indiciado pode responder em liberdade desde que pague a fiança. O crime de injúria racial é

associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor na intenção de ofender a honra da vítima.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÁRBITRO DE FUTEBOL AMADOR. **INJÚRIA RACIAL**. PROCEDÊNCIA. QUANTUM. As ofensas proferidas pelo réu ao autor, chamando-o de "nego macaco" e "muçum do banhado", devidamente demonstradas nos autos, configuraram afronta a sua dignidade, representando injúria racial. Ato ilícito sobremaneira relevante para causar sofrimento que foge da normalidade, interferindo no comportamento psicológico do autor. Atitude que há muito é repelida pelo nosso ordenamento jurídico, sendo Princípio Fundamental Constitucional o bem estar do cidadão, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, garantido no art. 3º , IV da CF . Dever de indenizar pelo dano moral configurado, na forma dos arts. 186 e 927 , do CC . Quantum fixado a título de dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os parâmetros utilizados pela Câmara, e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicáveis ao caso. Ação julgada procedente, na Segunda Instância. PRECEDENTES. Preliminar de inovação recursal rejeitada. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70073446957 , Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina... Rita Krieger Martins, Julgado em 29/06/2017).

Já o crime de racismo está elencado na Lei n. 7.716/1989, o crime de Racismo significa conduta discriminatória dirigida à determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Os casos elencados nesta categoria são julgados pelo Ministério Público que tem legitimidade para processar o acusado. Segundo o que está descrito na lei, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso as entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outras se encaixa dentro da descrição de crime de racismo. O racismo é um crime, imprescritível e inafiançável.

O crime de racismo não é na sua totalidade fruto de ignorância de uma pessoa, se fosse somente fruto da ignorância, as pessoas que tem um grau de escolaridade alto não cometeriam tais insultos, e infelizmente não é isso que acontece. . Em muitos casos, os criminosos estão fazendo uma graduação, ou

até está na sua segunda especialidade e ainda profere palavras de baixo escalão para a classe negra. Na realidade, o preconceito racial está embutido na própria ideologia racista da sociedade.

RIO DE JANEIRO, 7 Mar (Reuters) - O volante do Santos Arouca, com passagem pela seleção brasileira, foi **vítima de agressão racista** por parte da torcida do Mogi Mirim após partida entre as equipes na noite de quinta-feira, em mais um caso de racismo no futebol brasileiro. Foi o segundo caso de racismo no futebol em dois dias. Na véspera, um árbitro tinha sido chamado de macaco durante partida no Rio Grande do Sul. A Federação Paulista de Futebol (FPF) informou que o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado decidiu interditar o estádio Romildo Vitor Gomes Ferreira, do Mogi Mirim, até a decisão final do processo disciplinar instaurado. "A ação se tornou necessária considerando que as ações da torcida do Mogi Mirim maculam de forma indelével a disciplina desportiva e também os princípios básicos de civilidade e humanismo", disse a FPF em seu site. Arouca, que marcou um dos gols na goleada de 5 x 2 do Santos pelo Campeonato Paulista fora de casa, disse ter sido ofendido na saída de campo após a partida por um torcedor do time rival que o mandou procurar alguma equipe da África para jogar. O jogador disse não ter ouvido os gritos de macaco contra ele relatados por repórteres que estavam na partida, mas disse que, se de fato ocorreram, tornam o fato ainda pior. "É lamentável e inaceitável que ainda haja espaço para esse tipo de coisa hoje em dia. Isso só mostra que o ser humano ainda tem muito a evoluir e a crescer, que não estamos nem perto de um mundo que viva a harmonia entre as pessoas e todas as suas diferenças", disse Arouca, de 27 anos, em nota oficial. "Espero, sinceramente, que casos como esse sejam severamente punidos, pois, enquanto isso não acontecer, nada vai mudar. A impunidade e a conivência das autoridades com as pessoas que fazem esse tipo de coisa são tão graves quanto os próprios atos em si", acrescentou. O caso aconteceu na noite seguinte a outro incidente de racismo, este contra um árbitro em uma partida do Campeonato Gaúcho. O juiz Márcio Chagas da Silva disse ter sido chamado de macaco, entre outras ofensas racistas, por torcedores do Esportivo durante partida contra o Veranópolis, em Bento Gonçalves. O árbitro divulgou fotos nas redes sociais de seu carro, que estava estacionado no estádio, com marcas de agressões e com duas bananas sobre o capô. O ministro do Esporte, Aldo Rebelo, entrou em contato com autoridades de São Paulo e do Rio Grande do Sul para pedir apuração e punição rigorosas, segundo a pasta. "A agressão racista não atinge apenas aquele a quem é dirigida. Fere toda a população brasileira e a sua identidade de povo miscigenado", disse o ministro. Os casos de racismo nos campos de futebol do país acontecem menos de um mês depois de o jogador Tinga, do Cruzeiro, ter sido alvo de ofensas racistas em partida da Copa

Libertadores no Peru contra o Real Garcilaso. A cada vez que tocava na bola Tinga era agredido pela torcida peruana com imitação de sons de macaco, num incidente que despertou reação indignada de dirigentes esportivos, jogadores e até da presidente Dilma Rousseff. (Por Pedro Fonseca; com reportagem adicional de Tatiana Ramil, em São Paulo)

Dessa forma, o preconceito é algo subjetivo, o qual alguém carrega consigo, uma vez que se origina da consciência do próprio sujeito, que o leva a tomar atitudes antissociais e questionáveis devido a certos entendimentos precipitados sobre algo. De tal modo, ocorrendo algum ato preconceituoso, cada pessoa terá opinião sobre um determinado assunto, pois o caso será visto de diversas maneiras cabendo a cada um interpretar de sua melhor forma, gerando com isso diversas contradições. Ressaltando que, quando alguém expõe uma ideia preconcebida baseada em questões raciais, religiosas, sexuais ou qualquer outra forma que afronte a moral e os bons costumes, estará diante de uma atitude preconceituosa negativa, sendo essa conduta considerada reprovável, devendo o indivíduo ser repreendido e punido conforme preceitua a lei brasileira vigente.

Vale frisar, a importância do princípio da dignidade da pessoa humana que conjuntamente com o princípio da igualdade busca o resguardo dos direitos individuais do cidadão. Veja-se o contido no artigo 3º, inciso IV da CF/88. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Um dos maiores erros dos Tribunais em relação ao julgamento desportivo são as controvérsias, não aplicando os mesmos critérios para todos. São inúmeros casos que passam impunes mesmo chegando nas vias judiciais. A ideia que se tem é que não se dá muita importância a tais fatos, ou que haja certa influência entre os julgadores.

Assunto bastante pertinente, não menos importante, são os julgamentos sobre a reparabilidade dos direitos da personalidade. Por várias vezes os insultos atingem a honra, a moral, e não são punidos com a reparação civil. A conduta do jogador, além de transgredir as regras que norteiam as competições de futebol, também ofende outros princípios.

Por uma visão civilista, os direitos da personalidade sempre poderão ser tutelados pelo Judiciário, sendo irrelevante o ambiente em que a lesão tenha sido perpetrada. Ofensas e agressões verbais ou físicas, são dignas de apreciação e reparação de forma autônoma a jurisdição desportiva, pois as sanções disciplinares não surtem efeitos sobre os interesses particulares da pessoa atingida em sua honra, imagem, integridade física.

É possível afirmar que muito embora a Constituição Federal tenha criminalizado o racismo e tenha lhe imposto as condições de inafiançabilidade e imprescritibilidade, os criminosos continuam ileso e o que é pior fazendo as mesmas coisas, tempos depois. Observa-se que existe algo muito sério, onde não se obedece nem a norma máxima do País.

Há bem poucos casos de julgamentos pelo cometimento do crime de injúria racial e racismo, o que se tem a falsa compreensão de que o Brasil não é um país racista, à incapacidade dos juízes de compreender o problema racial enfrentado pela sociedade brasileira, bem como pela frequente supressão só caráter racista da conduta do agente, dos registros efetuados nas delegacias de polícia.

Por tudo isso, é possível compreender que as normas antirracismo, cumprem o papel para qual se destinam, contudo deixam de ser eficazes ao combate do delito, quando não aplicadas corretamente, e esse é justamente o problema enfrentado no Brasil.

CONCLUSÃO

As grandes conquistas e o desenvolvimento que os negros teve no futebol brasileiro nos últimos 100 anos, passando por tantas desigualdades tendo que sobressair de qualquer forma para ter uma chance em algum clube, no futebol. Vem mostrando que a persistência e a coragem está elencando com o sucesso posteriormente, por vezes essas pessoas foram tidas como qualquer, não tinha nenhuma chance de mostrar o seu talento dentro de campo.

Através do mito da democracia racial, a elite utilizou artifícios para naturalizar e institucionalizar o racismo existente no Brasil. No caso do futebol, vimos que ela se apoiou no regime do amadorismo como forma de exclusão dos negros do esporte. Nesse sentido, à medida que a popularização do esporte chegava a grande liga da capital, a mesma elite contava com o apoio de parte da imprensa para instituir novos discursos para impedir a emancipação dessa população. Essa prática do chamado racismo velado valia-se de argumentos como a incapacidade financeira, seguida do saudosismo, mascarando suas reais motivações por meio de valores e costumes, segregando atletas em função de suas condições financeiras.

Tendo que driblar não só seus marcadores, mas os vários insultos que lhes eram proferidos, tendo que ser o melhor em tudo dentro dos gramados para poder ter uma oportunidade de jogar por algum time. Um luta árdua que vem por décadas, que felizmente, depois de tantos anos vendo sendo implantado na sociedade a ideia de igualdade entre todos, mas com resquícios por uma parte da população.

É notável no Brasil o comportamento violento e a discriminação advindas das torcidas, que parecem crer que pelo simples fato de adquirirem ingressos para um jogo, podem, uma vez dentro do estádio, agirem como bem entenderem. Observa-se que o campo de jogo nada mais é do que uma extensão da sociedade e, portanto, é notável que atitudes discriminatórias continuam a ser presenciadas em arenas desportivas ao redor do mundo, nas mesas dos

dirigentes parecem surgir uma camada de impunidade, da qual atitudes discriminatórias continuam a se perpetuar no mundo desportivo.

Urgindo ao ordenamento desportivo e seus órgãos julgadores, bem como as entidades desportivas internacionais e nacionais, exerçam firmemente o princípio da não discriminação e cumpram com os princípios éticos e mandamentos presentes em seus ordenamentos desportivos, como já vistos, possuem ferramentas, ainda que mínimas como a previsão de multa, perda do mando de campo, para coibir casos de racismo na seara esportiva. Ressalta-se que no esporte a relação de trabalho é quase pública, devido à grande paixão envolvida e aos exorbitantes investimentos realizados por empresas de publicidade e jornalismo, que transmitem o esporte para todo o mundo, sendo fundamental que atitudes discriminatórias sejam punidas, para que se possa transformar esse véu de impunidade que paira sobre as arenas e competições desportivas.

A Justiça Desportiva detém papel importante no combate ao racismo no esporte, sendo que através de suas sanções pode fazer com que o sentimento e paixões, traços característicos do esporte, a diversidade e a não discriminação sejam valores e princípios basilares do desporto brasileiro e mundial. A Justiça Desportiva tem caráter pedagógico, o qual lhe é indissociável e fundamental, para que através do alcance social do esporte possam se perpetuar o respeito às diferenças étnicas, servindo o esporte como um sujeito ativo que promova o pontapé inicial para uma batalha mais dura a ser travada na sociedade, e não meramente um sujeito passivo e reprodutor dos problemas nela encontrados.

O Brasil é retratado através do futebol e deixa a mostra suas características e mazelas. O racismo, o preconceito e a injúria racial aparecem na sociedade e refletem no esporte. E ter os atos de preconceito divulgados pela mídia é relevante para tornar a informação visível e disponível para todos atribuindo a esta um caráter esportivo. (Bitencourt, 2013, pág. 58) afirma ainda que o conceito de informação esportiva está diretamente relacionado ao ambien-

te e, assim, a informação pode ser compreendida, apropriada e usada de acordo com o indivíduo ou instituição que está interagindo com a mesma.

Não basta combater o racismo somente no meio acadêmico, social, educacional, é necessário agir no ambiente prático e técnico do esporte para que possamos eliminar ou amenizar gritos como “macaco preto”, “preto ladrão”, “macaco fedido”, imitações de macaco e bananas arremessadas ao campo.

Mesmo com os entraves do racismo, o futebol continua sendo até hoje um elemento emancipador para a população negra, um espaço que sempre vai resistir a tentativas de marginalização por parte da elite. Hoje, com o crescimento do esporte como negócio, com a criação de muitos clubes, associados ao desenvolvimento financeiro deles, temos um número cada vez maior de jogadores negros em ascensão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Jorge Batista. **A convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e a gênese da ação afirmativa no Brasil.** Disponível em: <Jus.com.br> Acesso em: 23/04/2021

CARVALHO, Marcelo Medeiros & SILVEIRA, Débora. Relatório anual da discriminação no futebol, 2015

CASTRO, Elton de. Aumento de racismo no futebol brasileiro. Disponível em: <www.lance.com.br > Acesso em: 21/02/2021

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3.ed. São Paulo: Ática. 1978.

GLOBO.globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2014/04/racismo-se-alastra-futebol-brasileiro-tem-ao-menos-uma-denuncia-por-mes.html.

Disponível em:GLOBO globoesporte.com> acesso em: 29/05/2021

GUIMARÃES, Gustavo Araújo. Futebol e pureza racial.(2008,p.76,77)

HAAG, Fernanda Ribeiro. Mario Filho e O negro no futebol brasileiro: uma análise histórica sobre a produção do livro. In: Esporte e Sociedade. Ano 9. N.º 23. Rio de Janeiro. 2014

LANCE. Episódio com Gerson e mais 10: veja casos recentes de racismo no futebol brasileiro, lance.com.br: Disponível em: <https://www.lance.com.br/galerias/gerson-e-mais-10-confira-casos-recentes-de-racismo-no-futebol-brasileiro/#foto=2> > Acesso em: 23/05/2021

MURAD, Maurício. Considerações possíveis de uma resposta necessária. Estudos históricos, n. 24, 1999

RODIGUES FILHO, Mário. O negro no futebol brasileiro. Rio de Janeiro: Mauad, 2003

SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. In: Estudos em Jornalismo e mídia. Vol. 2. N.o 1. Florianópolis. Insular, 2005

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Informação, conhecimento e inteligência organizacional. 2. Ed. Marília: (FUNDEPE, 2007. Pag. 9-24)

VIDAL, Alexandre. Casos recentes de racismo no futebol do Brasil.

Volante Arouca é mais uma vítima de racismo no futebol a três meses da Copa, esportes.r7.com, 2014 (Por Pedro Fonseca; com reportagem adicional de Tatiana Ramil, em São Paulo). Disponível em: <https://reuters-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/113783847/volante-arouca-e-mais-uma-vitima-de-racismo-no-futebol-a-tres-meses-da-copa> > Acesso em: 01/06/2021

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Fabírcia de Lima Ribeiro
do Curso de Administração, matrícula 2018.2000106704,
telefone: (62) 99852-4234 e-mail Fabircia.lima.98@ig.com.br, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A institucionalização do Racismo e da Injustiça
Racial no Futebol Brasileiro,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo
(MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela
internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC
Goiás.

Goiânia, 22 de novembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Fabírcia de Lima Ribeiro

Nome completo do autor: Fabírcia de Lima Ribeiro

Assinatura do professor-orientador: Nivaldo dos Santos

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos